



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.787/89

Acrescenta o parágrafo  
único na Lei Municipal  
nº 2.661/88, desafetando  
o bem doado.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 2.661, de 8 de setembro de 1.988, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Fica a área descrita neste artigo, que constitui bem de uso comum do povo, transformada em bem dominial".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
06 de junho de 1.989.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/06/89

Jornal: O Imperial

SECAD/DSG.